



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SÓ CARTUCHOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, CEP 29725-000, centro, Marilândia/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.318.720/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Douglas Badiani, casado, vereador, inscrito no CPF nº 024.503.507-99, portador da Cédula de identidade nº 1.098.902-ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Constante Avancini, nº 115, Vista Bela, Marilândia/ES, CEP 29725-000, e de outro lado, a empresa SÓ CARTUCHOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Augusto Calmon, nº 1157, centro, Linhares/ES, CEP 29.900-060, inscrita no CNPJ sob nº 09.317.494/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Faustini, inscrito no CPF nº 891.102.507-00, portador do RG nº 757.487 CTPS-ES, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão nº 004/2022, Processo nº 500/2022, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de áudio, vídeo e informática para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marilândia/ES.
- 1.2. O valor total deste contrato é de R\$5.274,50 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- 1.3. As especificações, lotes e os quantitativos dos produtos constam no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E LOCAL

- 1.1. Os objetos que trata este contrato deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia/ES.
- 1.2. Executar o objeto deste instrumento com materiais novos (primeiro uso) e originais.
- 1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado.
- 1.4. Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com prazo de entrega estabelecido, deverá ser protocolada solicitação de prorrogação de prazo de entrega da qual

Rua Luis Catelan, 230 – Telefone: (27) 3724-1177
CEP 29725-000 Marilândia/ES - <http://www.marilandia.es.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo de entrega previsto para a entrega.

- 1.5. A solicitação de prorrogação do prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informará ao FORNECEDOR a decisão proferida.
- 1.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor deverá imediatamente entregar o objeto.
- 1.7. No recebimento e aceitação do objeto serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 73 a76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.8. Os materiais serão recebidos:
 - 5.8.1 Provisoriamente, pelo setor competente do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito do posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e
 - 5.8.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo e aceitação.
- 1.9. Serão rejeitados no recebimento os materiais fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos pelo CONTRATANTE.
- 1.10. Constatadas irregularidades no objeto a ser adquirido, o CONTRATANTE, poderá:
 - 1.10.1. Se disser respeito à especificação, não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados nesses itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 1.10.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração no prazo máximo a ser estipulado pela contratante, contados a partir do recebimento da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente CONTRATADO;
- 1.11. O recebimento do objeto, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
 - 1.11.1. Os materiais, deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
 - 1.11.2. Condições da embalagem e/ou do material;
 - 1.11.3. Quantidade entregue;
 - 1.11.4. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preço unitário e total;
 - 1.11.5. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da empresa vencedora;
 - 1.11.6. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa;
 - 1.11.7. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo setor de almoxarifado, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o FORNECEDOR, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos materiais;
 - 1.11.8. Excepcionalmente, o FORNECEDOR poderá requerer por motivo justo, motivado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Sendo que, tal requisição será analisada pelo gestor de contrato (podendo ou não ser aceita),

Rua Luis Catelan, 230 - Telefone: (27) 3724-1177
CEP 29725-000 Marilândia/ES - <http://www.marilandia.es.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inclusive quanto a qualidade da marca a ser substituída, devendo ela ser de qualidade igual ou superior da apresentada na proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1 - O presente termo está vinculado ao processo nº 506/2022, bem como a legislação pertinente a contratos administrativos e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Os objetos entregues devem ter garantia de 12 (doze) meses a partir da efetiva entrega à Câmara Municipal de Marilândia.

4.2. Durante o prazo de garantia do produto, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.3. Durante o período de execução dos produtos/serviços, a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

4.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar à suas expensas o(s) produtos(s) que vier (em) a ser(em) recusado (s), sendo que o ato do recebimento não importará em sua aceitação definitiva, uma vez que novamente serão verificados pela setor de almoxarifado e/ou profissional de competência técnica as condições dos produtos trocados.

CLÁUSULA QUINTA –FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.

5.2. Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

VM: VF X 0,33 X ND

100

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.

5.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

5.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

Rua Luis Catelan, 230 – Telefone: (27) 3724-1177
CEP 29725-000 Marilândia/ES - <http://www.marilandia.es.leg.br>

Assinado digitalmente
por SO CARTUCHOS
LTDA:09317494000107
Data: 2022.06.01
13:40:40 -0300

SO CARTUCHOS
LTDA:09317494000107



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.6 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 5.7 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;
- 5.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Depósito Bancário, Boleto ou Cheque;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor estimado para a contratação advinda deste termo será apurado através de cotação de preço
- 6.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:

1000- CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
100001.0103100014.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 752.
44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha: 760.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1. Cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;
- 7.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.3. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplimento de encargos;
- 7.1.4. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 7.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.6. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências
- 7.1.7. Executar a entrega dos objetos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 7.1.8. Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;

Rua Luis Catelan, 230 – Telefone: (27) 3724-1177
CEP 29725-000 Marilândia/ES - <http://www.marilandia.es.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1.9.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.10.** Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 7.1.11.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.1.12.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 7.1.13.** Transportar até a sede da Câmara Municipal de Marilândia /ES todos os produtos adquiridos, disponibilizando a mão de obra necessária para a entrega;
- 7.1.14.** Agendar e entregar os materiais nos prazos estipulados na cláusula segunda;
- 7.2. DA CONTRATANTE**
- 7.2.1.** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sobre os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 7.2.2.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 7.2.3.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 7.2.4.** Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, de acordo com o preço, os prazos e condições estimuladas na licitação, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 7.2.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 7.2.6.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2.7.** Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 7.2.8.** Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com o Termo de Referência;
- 7.2.9.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 7.2.10.** Aplicar as penalidades por descumprimento da contratação;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal de Marilândia designará, formalmente, *a posteriori*, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

9.1.1 ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;

9.1.2 Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.

9.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

9.1.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.1.2.3 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2.4 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo.

9.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

9.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.1.5 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 9.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993; 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, sendo esses fixos e irredutíveis durante a execução do contrato, fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

11.2. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP – DI/FGV – Índice de preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o objeto deste termo nas condições e dentro do prazo estipulado pela contratante.

12.2 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.



José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

Marilândia/ES, 01 de junho de 2022

Gilmar Passamani Pereira
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

Contratante

SO CARTUCHOS
LTDA:09317494000107

Assinado digitalmente
por SO CARTUCHOS
LTDA:09317494000107
Data: 2022.06.01
13:41:19 -0300

SÓ CARTUCHOS LTDA ME

Fornecedor

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 01/06/2022

Gilmar Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
& Movimentação de Pessoal C-2

TESTEMUNHAS

1. *[assinatura]*

CPF: 094.769.927-34

2. *[assinatura]*

CPF: 096.449.197-42



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	06	TECLADO – Teclado multimídia USB (de boa qualidade e compatível com Windows 10 pro 64)		03	51,00	153,00
7	07	MOUSE – Mouse Óptico USB 1600 DPI		03	39,00	117,00
8	08	PEN DRIVE – Pen Drive USB 3.0 de 32 Gb		03	49,00	147,00
9	09	BATERIA DE NOBREAK – Baterias 12v e 5a		06	138,00	828,00
10	10	BATERIA DE NOBREAK – Baterias 12v e 7a		06	132,00	792,00
11	11	NOBREAK – Seis níveis de proteção; fornece energia limpa e segura preservando a vida útil de seus equipamentos; queda de rede (blackout); Ruído de rede Elétrica; sobretensão de rede elétrica; Características técnicas: Modelo bivolt automático: entrada 115/127V ou 220v e saída 115V; filtro de linha; Estabilizador interno com 4 estágios de regulação; forma de onda senoidal por aproximação (retangular pwm); dc start; Battery Saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil; autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída; Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado; Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga da bateria mesmo com níveis muito baixo de carga; Microprocessador risc/flash de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e desempenho do circuito eletrônico interno; Auto teste: ao ser ligado: o nobreak testa os circuitos internos, garantido assim o seu funcionamento ideal; interativo- regulação on-line; Inversor sincronizado com rede (sistema PLL); Circuito desmagnetizador: garante o valor da tensão adequado para equipamentos de informática, áudio e vídeo (cargas não lineares); Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do nobreak – modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras informações; Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final da vida útil da bateria, entre outras informações; botão liga/desliga temporizado com função mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento; porta fusível externo com unidade reserva; subtensão de rede elétrica; surtos de tensão na rede; e correção de variação da rede elétrica por degrau.		02	1.500,00	3.000,00
19	19	RIBBON DE CERA PRETO - largura 110mm, comprimento 91m para impressora de código de barras de transferência térmica ARGOX OS-214PLUS (TTR WAX/CERA 650)		05	47,50	237,50
					VALOR GLOBAL (R\$)	5.274,50

Rua Luis Catelan, 230 – Telefone: (27) 3724-1177
CEP 29725-000 Marilândia/ES - <http://www.marilandia.es.leg.br>

SO CARTUCHOS
LTDA:09317494000107

Assinado digitalmente
por SO CARTUCHOS
LTDA:09317494000107
Data: 2022.06.01
13:41:28 -0300

Página 8 de 8